

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 20/00355921
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Joinville
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Udo Döhler
<b>INTERESSADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Joinville Eduardo Buzzi Pablo Mendes Nunes de Moraes Eduardo Gomes de Moraes
<b>ASSUNTO:</b>	Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico 103/2020 - Serviços de consultoria em engenharia para elaboração de estudos/projetos de reforma/ampliação da Escola Curt Alvino Monich
<b>RELATOR:</b>	Herneus De Nadal
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 739/2020

### 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação encaminhada a esta Corte de Contas com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e Instrução Normativa n. TC-0021/2015, através da empresa Petrus Engenharia, Construção & Administração Ltda., CNPJ n. 07.484.303/0001-76, representado pelo seu procurador, Sr. Carlos Junior Muniz da Silva.

A representante aponta possível irregularidade no julgamento do Pregão Eletrônico n. 103/2020 lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville, que possui como objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, laudos, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação da Escola Municipal Curt Alvino Monich”.

O Edital em comento, com orçamento estimado em R\$ 313.186,46. teve sua abertura no dia 23/06/2020 com o aceite da proposta de R\$ 27.990,00 da empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda.<sup>1</sup>

Esta Diretoria analisou a admissibilidade e o mérito da representação no Relatório DLC-526/2020<sup>2</sup>. Quanto à admissibilidade, todos os requisitos legais foram cumpridos, devendo ser admitida a representação neste Tribunal. No mérito, verificaram-se indícios de que houve aceite de proposta manifestamente inexequível, contrariando o art. 48, II, da Lei (federal) n. 8.666/93. Portanto, foi

<sup>1</sup> Fls. 81 a 95

<sup>2</sup> Fls. 96 a 105

sugerida a sustação cautelar do certame, bem como a audiência dos membros da comissão de licitação para que pudessem juntar as suas justificativas quanto a irregularidade apurada.

O Sr. Relator exarou a Decisão Singular GAC/HJN-625/2020<sup>3</sup> em consonância com a análise da área técnica:

**Ante o exposto e considerando o parecer exarado pelo corpo técnico de engenharia da DLC, DECIDO:**

**1. Conhecer da Representação** interposta pela empresa Petrus Engenharia, Construção & Administração Ltda., representada por procurador, Dr. Carlos Junior Muniz da Silva (OAB/SC 47.033), por preencher os requisitos e formalidades legais prescritas pelo art. 113, §1º, da Lei n. 8666.93 c/c Instrução Normativa TC n. 21/15 deste Tribunal de Contas, contra possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 103/2020 lançado pelo município de Joinville, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, laudos, especializações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação da Escola Municipal Curt Alvino Monich.

**2. Determinar ao Sr. Udo Döhler – Prefeito Municipal de Joinville, que promova inaudita altera parte a imediata sustação cautelar do certame**, por estarem presentes os pressupostos do art. 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 c/c o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, até deliberação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até a deliberação do Tribunal Pleno, e comprove a medida adotada no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento desta Decisão, **em face** de possível irregularidade no aceite, pela Comissão de Licitação, de proposta inexecutável, em contrariedade ao art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993.

**3. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, que:**

**3.1.** Proceda a Audiência da Sra. Renata da Silva Aragão, Pregoeira, e da Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da Equipe de Apoio, subscritoras da ata de julgamento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/00 e no inc. II do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, apresentem justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da licitação, se for o caso, **em face** do aceite de proposta sem prova de exequibilidade, em contrariedade ao art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório n. DLC – 526/2020).

**3.2.** Nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução n. TC-05/2005, dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos deste Tribunal e em cumprimento ao art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno, submeta a presente decisão à ratificação do Plenário nos termos regimentais;

**3.3.** Publique a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

**3.4.** Proceda à ciência da presente Decisão a empresa representante, ao procurador constituído nos autos, ao Sr. Udo Döhler – Prefeito Municipal de Joinville, a Sra. Renata da Silva Aragão – Pregoeira, a Sra. Renata Pereira Sartotti - membro da Equipe de Apoio e a Procuradoria Jurídica do município de Joinville.

**3.5.** Cumpridas às providências acima, encaminhe os autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) para, após atendida a Audiência, proceder a instrução prioritária do processo.

As comunicações da decisão foram enviadas<sup>4</sup> nos dias 14 e 15/07/2020, e devidamente recebidas<sup>5</sup>.

No dia 20/07/2020, o Sr. Udo Döhler, Prefeito Municipal de Joinville, juntou aos autos<sup>6</sup> justificativas quanto às irregularidades apuradas. Essa resposta da audiência também foi subscrita pelos Sr. Miguel Angelo Bertolini – Secretário de Administração e Planejamento –, Sra. Rubia Mara Beilfuss – Diretora Executiva –, Sra. Renata da Silva Aragão – Pregoeira – e Sra. Renata Pereira Sartotti – membro da equipe de apoio.

A análise dessa defesa consta no Relatório DLC-573/2020<sup>7</sup>, cuja conclusão foi que a possível irregularidade de aceite de proposta manifestamente inexequível não foi sanada. Porém, verificou-se que a licitação havia sido homologada e que a anulação do certame traria um ônus para a empresa vencedora. Dessa forma, considerou-se importante oportunizar audiência para que a empresa se manifestasse quanto a exequibilidade de sua proposta de maneira objetiva, apresentando o seu orçamento com as composições de custos.

O Sr. Relator autorizou a audiência no Despacho GAC/HJN-705/2020<sup>8</sup>. A comunicação foi enviada pelo Ofício 13227/2020<sup>9</sup> e recebida em 12/08/2020<sup>10</sup>.

A empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda., representada pelo Sr. Regis da Silva, se manifestou às fls. 364 a 373.

Seguem os autos.

## **2. ANÁLISE**

A representante impugnou o julgamento do Pregão Eletrônico n. 103/2020 por ter aceitado um lance supostamente inexequível<sup>11</sup>. Na instrução inicial constatou-se que a verificação das propostas inexequíveis por parte da Comissão de Licitações é de fundamental importância para a contratação da proposta que melhor atenda ao interesse público. Assim, tendo em vista que não constava no Portal da

---

4 Fls. 111 a 118

5 Fls. 355 a 359 e 362

6 Fls. 119 a 336

7 Fls. 338 a 354

8 Fl. 360

9 Fl. 361

10 Fl. 363

11 Fls. 2 a 17

Transparência do Município<sup>12</sup> qualquer esclarecimento quanto ao preço ofertado ser tão abaixo do estimado, que atingiu um desconto de 91,06% do orçamento básico, caracterizou-se o aceite de proposta manifestamente inexequível, em descumprimento ao art. 48, II, da Lei (federal) n. 8.666/93.

A defesa protocolada pela Unidade Gestora<sup>13</sup> arguiu quanto a complexidade da definição de exequibilidade de propostas. Também juntou justificativa da empresa de que possui um preço competitivo: (i) pelos projetos possuírem padrões de repetitividade nos diversos projetos arrematados em outras licitações do Município; e (ii) pelo baixo custo operacional da empresa, pois dois dos seus responsáveis técnicos (um arquiteto e um engenheiro eletricitista) são sócios proprietários e o outro é um ex sócio e atual contratado (engenheiro civil).

Com base nesses argumentos, esta Diretoria entendeu<sup>14</sup> que a Prefeitura Municipal de Joinville não conseguiu comprovar objetivamente a exequibilidade da proposta aceita e nem que foi exigida essa comprovação por parte da empresa consagrada vencedora.

Oportunizada a audiência à empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda., essa se manifestou nos seguintes termos<sup>15</sup>:

4. Afirmamos que a ENGEDER, em sua estratégia interna de execução de serviços, utiliza de softwares de tecnologia BIM, capazes de reduzir a carga horária dispensada para execução dos serviços de mesma natureza do objeto desta licitação. Assim, esvazia-se a ideia errônea de que as atividades possam ser desempenhadas sem qualidade, pois é unanimidade, na área de engenharia e arquitetura, de que softwares com essa tecnologia aumentam o desempenho e qualidade dos produtos oferecidos.

5. No que tange a execução do serviço, devemos levar em conta ainda as seguintes situações:

a) O padrão de repetitividade das salas de aula, por exemplo. O tempo dispensado na execução de um projeto de uma sala de aula em comparação às salas de aula seguintes, com dimensões e características muito semelhantes entre si. Com toda certeza, haverá de diminuir o tempo de execução, principalmente quando se utiliza de softwares de alta tecnologia capazes de auxiliar nesse processo. As salas de aula representam, em média, mais de 50% da área total de projetos das edificações educacionais. Tal argumento, consubstancia o entendimento e previsão/planejamento da equipe técnica da ENGEDER para elaboração dos serviços objeto deste processo licitatório. Assim, o preço proposto em “R\$/m<sup>2</sup>” que normalmente tange os orçamentos administrativos para este tipo de atividade, passa a ser balizador como um preço máximo a ser admitido pelo Órgão Público, mas é necessário que seja levado em conta esse padrão típico de repetitividade que diminui esse custo operacional para

12 Disponível em: [https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\\_edital/2706/secretaria/11](https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/2706/secretaria/11). Acessado em 10/07/2020.

13 Fls. 119 s 336

14 Relatório DLC-573/2020 às fls. 338 a 354

15 Fls. 366 a 373

as empresas. É facilmente encontrado em diversas orientações de sindicatos de engenharia e/ou conselhos de arquitetura e engenharia que possuem metodologias que orientam os profissionais técnicos a realizarem seus orçamentos para diversos fins. Nessas orientações, é possível encontrar balizadores de preço em caso de tipicidade de edificação, e que, em consonância à estratégia da ENGEDER, sempre direcionam a um valor menor de “R\$/m²” para caso de edificações de grandes áreas típicas.

b) Considerável parte das áreas dessas edificações se tratam de corredores ou pátios. Em comparação às salas de aula ou demais salas administrativas e banheiros, por exemplo, esses corredores e pátios, embora possuam particularidades, são notoriamente dotados de menores graus de dificuldade na elaboração de seus projetos, também em consonância com alínea “a” acima, no que tange ao planejamento da equipe técnica da ENGEDER.

[...]

7. A ENGEDER, em seus documentos de habilitação, declarou como responsáveis técnicos apenas sócios proprietários da empresa. São eles:

- Douglas da Silva de Souza, sócio proprietário e arquiteto, CAU/BR: A48070-3;

- Regis da Silva, sócio proprietário e engenheiro eletricista, CREA/SC: 115225-0;

Ambos profissionais elencados acima, dividirão tarefas de projeto, coordenação e desenhos correspondentes às suas áreas de atuações. Esses profissionais possuem atribuições legais para atuarem e se responsabilizarem pelas disciplinas de projeto que são objeto do processo licitatório em questão.

[...]

A ENGEDER informa ainda que, conforme desempenha diversas atividades profissionais na região, tem interesse também em fortalecer parcerias comerciais com prestadores de serviço da área de topografia e sondagens que atuam junto da empresa. Tais atividades estão contidas no objeto da licitação e permitem que sejam realizadas por terceiros. Dessa forma, a ENGEDER visa também remunerar tais parceiros comerciais como estratégia para fortalecimento e estreitamento de negócios futuros.

10. Apresentamos abaixo uma planilha que informa valores e demonstra a exequibilidade da proposta. O valor de horas técnicas dispensadas refletem o planejamento/previsão da ENGEDER com base no conhecimento de sua própria equipe técnica, cuja capacidade técnica já foi julgada e habilitada, considerando ainda a utilização da tecnologia de softwares BIM que reduzem a mão de obra despendida e aumentam, indiscutivelmente, a confiabilidade e qualidade do projeto a ser desenvolvido, além de todos os fatores típicos das edificações educacionais em questão já citados, como padrão de repetitividade e grau de dificuldade.

Descrição	Unid.	Qtde	Valor unit.	Total
<b>1. Pessoal</b>				
1.1 Arquiteto *	h/h	80	R\$ 5,86	R\$ 468,80
1.2 Eng. Eletricista *	h/h	80	R\$ 5,86	R\$ 468,80
1.3 Técnico Auxiliar/Desenhista	h/h	400	R\$ 7,95	R\$ 3.180,00
1.4 Sondagem **	m	270	R\$ 35,00	R\$ 9.450,00
1.5 Topografia **	M²	6625	R\$ 0,17	R\$ 1.126,25
Sub total Item 1				<b>R\$ 14.693,85</b>
<b>2. Encargos Sociais</b>				
2.1 - 11% (FGTS) sobre sócios - incide sobre itens 1.1 e 1.2				R\$ 150,13
2.3 - Taxa de 20% sobre funcionários (INSS sobre prestadores de serviço com contrato regido pela legislação civil)				R\$ 636,00
Sub total Item 2				<b>R\$ 786,13</b>

3. Custos Administrativos				
3.1 - Taxa Administrativa de 5% sobre valor do contrato				R\$ 1.399,50
3.2 - Taxas ARTs				R\$ 468,00
3.3 - Insumos				R\$ 150,00
3.4 - Impressões (em bureal de plotagem próprio)				R\$ 200,00
Sub total Item 3				<b>R\$ 2.217,50</b>
4. Custos Deslocamentos				
4.1 - Automóvel Próprio - custo com óleo ou manutenção	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4.2 - Combustível	Litros	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
4.3 - Pedágios	unidade	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
4.4 - Diária com pernoite	unidade	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Sub total Item 4				<b>R\$ 1.136,00</b>
5. Despesas Fiscais				
5.1 - Taxa de 15,5% sobre valor contrato (Anexo V, primeira faixa, Simples Nacional)				R\$ 4.338,45
Sub total Item 5				<b>R\$ 4.338,45</b>
<b>Total Despesas Gerais (Item 1 até 5)</b>				<b>R\$ 23.171,93</b>
<b>Valor Poposto</b>				<b>R\$ 27.990,00</b>
<b>Remuneração Escritório/Lucro</b>				<b>R\$ 4.818,07</b>

\* Sócios administradores e responsáveis técnicos

\*\* Conforme propostas em anexo

11. Os sócios proprietários e responsáveis técnicos nos projetos nas áreas de arquitetura e engenharia elétrica, são remunerados pelo pró labore mínimo de R\$ 1.031,00 ao mês. Os valores de homem/hora (h/h) dispostos na planilha referem-se ao custo da hora, tanto dos sócios quanto de técnicos auxiliares, que representam o valor do salário ou pró labore dividido por 176 (cento e setenta e seis) horas consideradas no mês.

[...]

13. Contudo, a planilha de comprovação de exequibilidade disposta neste documento, demonstra que existe ainda a possibilidade de empenhar, caso necessário, os valores residuais na contratação de uma mão de obra adicional (desenhista/técnicos) para auxiliarem na execução dos serviços, pois a ENGEDER é ciente de que, em caso de inexecução total ou parcial, estará sujeita à sanções administrativas. Ora, a ENGEDER é uma empresa ativa desde o ano de 2015 e não tem interesse em deixar de executar serviços para a Prefeitura Municipal de Joinville, tendo em vista a grande visibilidade comercial que tais contratos possam oferecer, fazendo valer o acordado no futuro contrato a fim de desempenhar suas atividades.

Extrai-se da argumentação que a empresa utilizará a tecnologia BIM para aumentar sua produtividade e, conseqüentemente, diminuir os seus custos.

Ainda, diferente do que havia sido apresentado inicialmente, a licitante esclarece que todos os projetos serão desenvolvidos pelos seus sócios (um arquiteto e um engenheiro eletricista). Na justificativa para a Prefeitura, havia menção de que parte dos serviços seriam executados por um engenheiro civil contratado, o que não consta nessa atual composição de custos e diminui

consideravelmente os preços mínimos para uma proposta ser considerada exequível.

Observa-se que o custo horário dos responsáveis técnicos está muito aquém da remuneração de mercado. A empresa indica um custo horário de R\$ 5,86 mais encargos sociais de 11%, enquanto o piso salarial do engenheiro é de R\$ 40,38/h mais encargos sociais que variam entre 70,52% a 113,57% dependendo do regime de contratação (mensalista ou horista). Porém, como já havia sido esclarecido no Relatório DLC-573/2020<sup>16</sup>, o art. 44, § 3º da Lei de Licitações admite que os sócios renunciem parcela ou totalidade de sua remuneração:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º **Não se admitirá** proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de [propriedade](#) do próprio licitante, para os quais ele **renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**. (Grifou-se)

Dessa forma, em que pese a proposta muito abaixo do considerado exequível no mercado, a empresa alega que possui interesses comerciais nessa contratação que ultrapassam a necessidade do lucro.

Conclui-se que a empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda. demonstrou de forma objetiva, por meio de planilha de composição de custos, a exequibilidade da proposta ofertada no Pregão Eletrônico n. 103/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville. Sugere-se a revogação da sustação cautelar, mas importante também exarar determinação à Prefeitura para que, em procedimentos licitatórios futuros, exija a comprovação objetiva de exequibilidade da proposta vencedora que estiver demasiadamente abaixo do preço de mercado.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a representação formulada pela empresa Petrus Engenharia, Construção & Administração Ltda. acerca supostas irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico n. 103/2020 que tem como objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia



para elaboração de estudos, projetos, memoriais, laudos, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação da Escola Municipal Curt Alvino Monich”.

Considerando que a defesa da empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda. demonstrou a exequibilidade de sua proposta de maneira objetiva, apresentando o seu orçamento com as composições de custos.

Considerando que a empresa Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda. alega que possui interesses comerciais nessa contratação que ultrapassam a necessidade do lucro.

Considerando que a licitação foi homologada.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. REVOGAR A SUSTAÇÃO CAUTELAR** do Pregão Eletrônico n. 103/2020 concedida na Decisão Singular GAC/HJN-625/2020.

**3.2. CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a Representação formulada pela empresa Petrus Engenharia, Construção & Administração Ltda., CNPJ n. 07.484.303/0001-76, representado pelo seu procurador, Sr. Carlos Junior Muniz da Silva, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e, art. 24 da Instrução Normativa n. TC 021/2015, acerca de possível irregularidade no julgamento do Pregão Eletrônico n. 103/2020 lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville, que possui como objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, laudos, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação da Escola Municipal Curt Alvino Monich”.

**3.3. DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Joinville que em procedimentos licitatórios futuros exija a comprovação objetiva de exequibilidade da proposta vencedora que estiver demasiadamente abaixo do preço de mercado.



**3.4. ALERTAR** a Prefeitura Municipal de Joinville para que a avaliação dos projetos entregues seja realizada por profissional capacitado, habilitado e competente da fiscalização.

**3.5. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

**3.6. DAR CIÊNCIA** ao Representante, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao seu Controle Interno.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 28 de agosto de 2020.

RENATA LIGOCKI PEDRO  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGÉRIO LOCH  
Coordenador

DENISE REGINA STRUECKER  
Diretora